



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/05/2020. Publicação: 12/05/2020. Edição nº 085/2020.

CONSIDERANDO que é imprescindível que as três esferas de governo elaborem Planos de Contingência visando conter a disseminação do novo coronavírus e que toda medida adotada deve ter a perspectiva de proteção global dos direitos humanos de crianças e adolescentes e da absoluta prioridade de garantia de seus direitos;

CONSIDERANDO as recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) de 25 de março de 2020, as quais determinam que o deslocamento de crianças deve ser evitado;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a proliferação do coronavírus nas cidades de Monção e Igarapé do Meio, adotando providências para evitar aglomeração de pessoas em locais público e privados, em especial, estabelecimentos bancários e comerciais;

CONSIDERANDO a necessidade e proteção integral a criança quanto a exposição e o perigo e contaminação pelo coronavírus; Resolve expedir as seguintes DIRETRIZES a serem observadas pelos estabelecimentos comerciais, agências bancárias e lotéricas dos municípios de Monção/MA e Igarapé do Meio/MA quando a circulação de crianças e adolescentes em seus estabelecimentos:

1) Que todos os estabelecimentos comerciais (supermercados, farmácias e estabelecimentos congêneres) e financeiros (agências bancárias e lotéricas) das cidades de Monção/MA e Igarapé do Meio/MA se abstenham de efetuar o atendimento de clientes que compareçam em tais estabelecimentos acompanhados de crianças menores de 12 (doze) anos;

2) Que em caso se recalcitrância dos consumidores em permanecer no estabelecimento comercial seja imediatamente acionado o Conselho Tutelar do município para, como eventual auxílio da força policial, possa se assegurado a integridade da saúde da criança sujeito da presente proteção.

Encaminhe-se, por meio eletrônico (“email”), a presente portaria ao Conselho Tutelar e Prefeitura de Monção/MA e Igarapé do Meio/MA para efeitos de divulgação para a população local e eventual fiscalização.

Cumpra-se.

Monção/MA, 10 de maio de 2020.

\* Assinado eletronicamente

TIBERIO AUGUSTO LIMA DE MELO

Promotor de Justiça

Diretor da Promotoria de Justiça de Monção

Matrícula 1072730

Documento assinado. Monção, 10/05/2020 13:39 (TIBERIO AUGUSTO LIMA DE MELO)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-DPJMON, Número do Documento 12020 e Código de Validação 7AC79081CE.

PAÇO DO LUMIAR

**REC-1ºPJPLU – 112020**

Código de validação: 1B6E0056F8

Referente: Adoção de medidas voltadas ao combate, controle, prevenção e manejo clínico das arboviroses no Município de Paço do Lumiar.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal e artigo 205 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/05/2020. Publicação: 12/05/2020. Edição nº 085/2020.

CONSIDERANDO o reconhecimento de transmissão comunitária em todas as unidades da Federação (Portaria GM/MS nº 454/2020), não sendo mais possível identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, como dispõe o art. 18, I da Lei 8.080/90;

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º da Lei 8.080/90, estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), as ações de vigilância epidemiológica, a qual se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO a NOTA INFORMATIVA Nº 8/2020-CGARB DEIDT/SVS/MS, com “Recomendações aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) para adequação das ações de vigilância e controle de zoonoses frente à atual situação epidemiológica referente ao Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO que, não obstante o período crítico por que passa o sistema de saúde em decorrência da pandemia do COVID-19 em todo o país, a situação epidemiológica das arboviroses (doenças causadas pelos chamados arbovírus, que incluem o vírus da dengue, Zika vírus, febre chikungunya e febre amarela) não pode ser negligenciada pelos gestores de saúde dos municípios maranhenses, especialmente devido ao período de chuvas, que é a época de maior risco de proliferação dessas doenças;

CONSIDERANDO que a sintomatologia semelhante das arboviroses em relação às Síndromes Gripais e à Covid 19 eleva a importância de elaboração de um Plano Municipal de Prevenção e Contingência das arboviroses 2020, bem como de Nota Técnica pela área competente, referente a Rede Assistencial Municipal de Saúde, a fim de garantir acesso e manejo clínico adequado e em tempo oportuno para os casos suspeitos e/ou confirmados da Arboviroses.

RESOLVE RECOMENDAR, EMERGENCIALMENTE, à Secretária Municipal de Saúde de Paço do Lumiar, que adote as seguintes providências em relação às arboviroses no território municipal:

1. ELABORE o Plano Municipal de Prevenção e Contingência das arboviroses 2020, bem como Nota Técnica pela área competente, referente a Rede Assistencial Municipal de Saúde a fim de garantir acesso e manejo clínico adequado e em tempo oportuno para os casos suspeitos e/ou confirmados da Arboviroses (vírus da dengue, Zika vírus, febre chikungunya e febre amarela);

2. Após a sua elaboração, que a referida Nota Técnica seja ENCAMINHADA a todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município, haja vista a sintomatologia das arboviroses ser muito semelhante a das Síndromes Gripais, bem como da Covid-19, sendo indispensável quando da investigação diagnóstica, a realização, também, dos exames pertinentes às arboviroses;

3. SENSIBILIZE as equipes de saúde sobre a importância de manter as notificações de casos suspeitos de arboviroses e solicitação de sorologias, que são sinalizadores para tomada de decisões para execução de ações e, principalmente, para o tratamento adequado do paciente;

4. MANTENHA ativas as campanhas de divulgação dos cuidados e prevenção das arboviroses nas redes sociais, rádios, páginas da prefeitura, etc, conforme orientação do Ministério da Saúde;

5. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS:

a. O agente de combate a endemias que apresente qualquer sintoma respiratório (tosse, coriza, dor de garganta, falta de ar, etc) ou febre, deve permanecer em isolamento, seguindo as orientações do Ministério da Saúde;

b. Quando o agente verificar nos domicílios visitados a presença de moradores com qualquer sintoma respiratório (tosse, coriza, dor de garganta, falta de ar, etc.) OU febre, deve imediatamente informar para o setor responsável pelo Coronavírus (COVID 19) no município;

c. Não realizar a visita domiciliar caso o responsável pelo imóvel, no momento da atividade, tenha idade superior a 60 anos;

d. Para a realização de visita domiciliar, deverá atentar para as seguintes medidas:

d.1) Evitar a realização de atividades no intra domicílio. A visita do ACE estará limitada apenas na área peri domiciliar (frente, lados e fundo do quintal ou terreno);

d.2) Priorizar a realização do bloqueio da transmissão em áreas com intensa circulação de vírus (dengue, chikungunya e/ou Zika). Estas medidas devem ser adotadas após análise de indicadores epidemiológicos nos últimos 15 dias.<sup>1</sup>

d.3) Estimular o autocuidado da população sobre as ações de remoção mecânica dos criadouros do mosquito Aedes aegypti e outras medidas de prevenção e controle de doenças;

d.4) Em todas as situações em que houver a necessidade de tratamento do criadouro, o agente deverá utilizar luvas de látex. Ao deixar o local, orienta-se o descarte das luvas em local apropriado e a higienização das mãos com água e sabão por pelo menos 20 segundos.

Se não houver água e sabão disponíveis, os agentes devem usar um desinfetante para as mãos à base de álcool 70%. Não reutilizar as luvas em hipótese alguma;

d.5) Adicionalmente, manter o distanciamento mínimo de dois metros entre os agentes e as pessoas presentes no momento da visita, bem como que seja garantido ao agente de endemias os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários;

d.6) Deve-se manter as atividades de controle vetorial nos pontos estratégicos (PE) e imóveis especiais, conforme preconizado.

d.7) Fica recomendado que cada agente utilize utensílios próprios, evitando compartilhar copos, talheres, toalhas, etc.

DETERMINA, assim, que seja encaminhado no prazo de 10 (dez) dias a esta Promotoria de Justiça, através do endereço eletrônico [pjplumiar@mpma.mp.br](mailto:pjplumiar@mpma.mp.br) DOCUMENTO COMPROBATÓRIO das ações empreendidas para o cumprimento desta Recomendação. Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Procurador Geral do Município de Paço do Lumiar.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/05/2020. Publicação: 12/05/2020. Edição nº 085/2020.

Paço do Lumiar, 06 de maio de 2020. 1 O bloqueio de transmissão inicia-se com remoção prévia dos focos larvários, com a intensificação das visitas domiciliares e mutirões de limpeza com a colaboração da população. É necessário avaliar a indicação, de forma complementar, na aplicação de inseticida por meio da nebulização espacial a frio – tratamento a UVB –, utilizando equipamentos portáteis ou pesados.

\* Assinado eletronicamente  
GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD  
Promotora de Justiça  
Matrícula 1059203

Documento assinado. Ilha de São Luís, 06/05/2020 11:58 (GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-1ºPJPLU, Número do Documento 112020 e Código de Validação 1B6E0056F8.

PAULO RAMOS

## PORTARIA-PJPRS – 202020

Código de validação: 89E9525EBE

### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através do Promotor de Justiça Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho, titular da Promotoria de Justiça de Paulo Ramos, Estado do Maranhão, usando das suas atribuições que lhe confere o art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato instaurada na Promotoria de Justiça tem prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias e que, conforme art. 4º, § 4º, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, "vencido o prazo de tramitação da Notícia de Fato, qualquer que seja a fase em que se encontrem as providências iniciais imprescindíveis para averiguação dos fatos noticiados, o membro do Ministério Público, não sendo o caso do inciso II ou do inciso III do caput deste artigo, imediatamente a converterá no procedimento próprio";

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de Paulo Ramos/MA a Notícia de Fato nº 000611-066/2019, instaurada em 18 de dezembro de 2019, para apurar irregularidades descritas no Ofício nº 057/2019 – Instituto Legatus, referente ao concurso público para diversos cargos no Município de Paulo Ramos no ano de 2019;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados ainda não estão suficientemente esclarecidos, mas, em virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP e do tempo decorrido;

RESOLVE Converter a Notícia de Fato nº 000578-066/2019 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Para tanto, DETERMINO que sejam adotadas as seguintes providências:

- 1) A autuação e registro em sistema próprio de controle como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com numeração sequencial desta Promotoria de Justiça;
- 2) Remessa à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, da portaria de instauração deste Procedimento Administrativo para publicação no Diário Eletrônico;
- 3) Proceda-se à entrega da Recomendação REC-PJPRS – 132020 ao Prefeito do Município de Paulo Ramos, senhor Deusimar Serra Silva e ao Instituto Legatus e, tendo em vista que o ATO-GAB/PGJ-1292020 suspendeu as atividades incompatíveis com o trabalho remoto no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, em virtude da pandemia do novo coronavírus, autorizo, em caráter excepcional, que o expediente em referência seja remetido por intermédio do aplicativo WhatsApp ou do e-mail desta Promotoria de Justiça.

Publique - se. Diligencie-se. Cumpra-se. Após, voltem os autos conclusos.

Paulo Ramos/MA, 07 de maio de 2020.

\* Assinado eletronicamente  
RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO  
Promotor de Justiça  
Matrícula 1071774

Documento assinado. Paulo Ramos, 07/05/2020 12:05 (RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.